

TERMO DE PARCERIA CCR-CMB-00096363-2024

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Afganistão, S/N, Bairro Calabetão, Município de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 18.891.185/0001-37, representada na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante denominada **CMB** e, de outro lado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, órgão público do Poder Executivo Estadual, com endereço fiscal na Avenida 5A, 750, Centro Administrativo da Bahia, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.745-004, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada por seu representante infra-assinado, doravante denominada **PARCEIRA**, em conjunto denominadas **PARTES**, têm entre si justo e contratado o presente Termo de Parceria (doravante "PARCERIA") mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente PARCERIA é a promoção através da veiculação de campanhas de cunho social/educativo (doravante simplesmente "Campanha"), elaborada pela PARCEIRA durante o período de vigência contratual, para transmissão na TV Trem e MUB Digital do Sistema Metroviário do sistema sob concessão ao CMB, assim como outras ações com este mesmo objetivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CMB

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações que constam na presente PARCERIA ao **CMB**:

2.1.1. Responsabilizar-se pela divulgação da Campanha na TV Trem e no MUB Digital.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações contratuais, a **PARCEIRA** se compromete a:

3.1.1. Conceder o material de divulgação, para inserção da logomarca institucional do **CMB**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESILIÇÃO POR DENÚNCIA PRÉVIA

4.1. A presente PARCERIA terá vigência de **01/12/2024** até **31/12/2026**, e poderá ser denunciada, total ou parcialmente, por quaisquer das PARTES, a qualquer tempo e sem incidência de qualquer ônus, bastando para tanto, o envio de comunicação prévia e escrita à outra PARTE, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2. Findo o prazo de vigência contratual acima e inexistindo manifestação formal das Partes para sua prorrogação, este contrato será considerado *encerrado*, sem a necessidade da assinatura/formalização de qualquer termo nesse sentido.

4.3. Pelo término desta PARCERIA nenhuma indenização será devida por uma PARTE à outra.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS ENVOLVIDOS

5.1. A presente PARCERIA é firmada sem a obrigatoriedade de pagamento de qualquer valor entre as Partes para a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE

6.1. A **PARCEIRA** detém exclusividade na execução do objeto desta PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRIBUTOS

7.1. Os tributos, contribuições, tarifas e encargos de quaisquer naturezas que, por ventura, venham a incidir em decorrência da presente PARCERIA serão de responsabilidade da parte definida como contribuinte responsável, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES

8.1. As PARTES envidarão os seus melhores esforços, colaborando uma(s) com a(s) outra(s), para implementar a presente PARCERIA.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1. Todos os dados, informações, documentos e demais assuntos pertinentes à presente PARCERIA, trocados entre as PARTES, serão caracterizados como Informações Confidenciais, obrigando-se a parte receptora a não as divulgar, copiá-las, transmiti-las, cedê-las, vendê-las, torná-las acessíveis ou delas dispor a terceiros não envolvidos na presente PARCERIA.

9.2. O término, por qualquer motivo, da presente PARCERIA não exime as PARTES do dever de sigilo previsto nesta cláusula, o qual prevalecerá por prazo indeterminado, salvo nas situações abaixo:

(i) Por ocasião de a informação ter se tornado de domínio público por outro meio diverso da quebra do sigilo ora acordado;

(ii) Obtenção das mesmas Informações, através de terceiros, sem qualquer restrição ao seu uso ou revelação;

(iii) Já ser a informação de conhecimento da parte receptora ao tempo da sua revelação, tendo sido recebida livre de qualquer restrição pela parte que a revelou;

(iv) Desenvolvimento independentemente por alguma das PARTES das mesmas informações, anteriormente à sua revelação pela parte reveladora; ou,

(v) Aprovação da parte reveladora quanto à divulgação da Informação, mediante autorização escrita e específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – INEXISTÊNCIA DE SOCIEDADE E PODER DE REPRESENTAÇÃO ENTRE AS PARTES

TERMO DE PARCERIA - CCR-CMB-00096363-2024

10.1. A presente PARCERIA não estabelece entre as PARTES qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária, conjunta ou subsidiária.

10.2. A **PARCEIRA** não poderá agir em nome do **CMB**, exceto se por ele autorizado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Além do previsto na Cláusula Quarta, a presente PARCERIA poderá ser rescindida, de pleno direito, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à outra parte direito de reclamação ou indenização, nas seguintes hipóteses: (i) Liquidação judicial ou extrajudicial; (ii) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convocação de recuperação judicial em falência; (iii) No caso de inadimplemento por qualquer das PARTES, total ou parcial, de qualquer uma das obrigações acordadas, que não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos efetivamente demonstradas; (iv) caso fortuito ou de força maior; (v) Infração de normas regulamentares emanadas pelo Poder Público; (vi) Cessão ou transferência da presente PARCERIA, no todo ou em parte, por qualquer das PARTES, sem prévia e por escrito, autorização da outra Parte; (vii) prática de atos, por alguma das PARTES, que importem em descrédito de outra PARTE; (viii) Divulgação por quaisquer das PARTES de informação confidencial de propriedade de outra PARTE, sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos efetivamente demonstradas..

11.2. No caso de rescisão desta PARCERIA, por qualquer motivo que seja, as PARTES comprometem-se a retirar de circulação e inutilizar, em até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento deste, todos os materiais que contiverem o nome e o logo das PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os avisos, notificações e outras comunicações previstas nesta PARCERIA deverão ser feitas por escrito, e-mail e/ou carta, e serão considerados recebidos quando do recebimento de confirmação de leitura do e-mail e/ou confirmação de recebimento pelo destinatário, endereçados à PARTE a quem se destina.

PELO CMB:

NOME: Lidia da Cunha Marques

e-mail: lidia.marques@grupocr.com.br

PELA PARCEIRA:

NOME: Daniela Cairo Santos de Freitas

e-mail: publicidade@mpba.mp.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS DE CONDUTA E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As PARTES deverão cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e convenções anticorrupção, antissuborno e de combate à lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022 e suas regulamentações.

13.2. As PARTES se comprometem a não dar, oferecer, pagar, prometer, aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor, a qualquer agente público ou privado, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar ação, omissão ou decisão para assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios.

13.3. As PARTES se obrigam a estruturar e manter mecanismos efetivos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022 e suas regulamentações, sob pena de multa ou retenção de pagamentos.

13.4. A PARCEIRA declara ter ciência e se compromete a cumprir o Código de Ética do Fornecedor, o Código de Conduta Ética do Grupo CCR e a POL 001 - Política da Empresa Limpa e Combate à Corrupção e ao Suborno, publicados e disponíveis no site <https://www.grupocr.com.br/esg/governanca/>.

13.5. Caso a **PARCEIRA** venha a ter conhecimento de qualquer situação que possa violar as políticas da **CMB** ou a legislação aplicável, relacionada à execução deste contrato, a **PARCEIRA** deve relatar tal situação no Canal Confidencial do Grupo CCR, no endereço <https://www.canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO À DISCRIMINAÇÃO

14.1. As PARTES se obrigam a não adotar nem tolerar, em sua rotina comercial, qualquer prática que implique discriminação ou distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, etnia, religião, origem nacional ou social, nascimento, ou qualquer outra condição, bem como adotarão, tanto quanto necessário e possível, medidas positivas de incentivo à diversidade e boas práticas relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 As Partes, por si e por seus colaboradores e sócios e por todos aqueles que vier a engajar para o tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste Contrato, se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência do presente Contrato, em respeito a toda a legislação aplicável que disponha sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, a Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral

TERMO DE PARCERIA - CCR-CMB-00096363-2024

de Proteção de Dados” ou “LGPD”), a Constituição Federal, o Código Civil, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre os temas e outras legislações aplicáveis. (“Legislação Aplicável”).

15.2. As Partes deverão tratar os Dados Pessoais não públicos como Informações Confidenciais, responsabilizando-se por quem quer que venha acessá-los, garantindo mutuamente que tais pessoas estejam sujeitas a idêntico dever de confidencialidade e a regras não menos rigorosas que aquelas estabelecidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Declaram as PARTES que a presente PARCERIA retrata a única avença existente entre elas e que substitui todo e qualquer eventual acordo, verbal ou escrito, celebrado entre as PARTES com relação ao seu objeto.

16.2. A omissão no exercício de qualquer direito, ou a forma de exercê-lo em determinada oportunidade, não estabelecerá para o **CMB** a obrigação de, posteriormente, agir da mesma forma, e nem poderá ser alegada pelo **PARCEIRA** como precedente ou novação.

16.3. As PARTES se obrigam por si próprios e por seus sucessores, a qualquer título, à plena execução desta PARCERIA.

16.4. Qualquer alteração desta PARCERIA somente produzirá efeitos se efetuada por escrito, por meio de aditivos assinados pelos representantes das partes.

16.5. A eventual utilização pela **PARCEIRA** da logomarca do **CMB**, e da mesma forma, a utilização pelo **CMB** da logomarca da **PARCEIRA**, ficará condicionada à prévia anuência do respectivo titular dos direitos, e à obediência às suas normas de Identidade Visual.

16.6. As PARTES declaram que seus representantes possuem plenos poderes legais e societários para firmar a presente PARCERIA e para assumir as obrigações aqui estabelecidas.

16.7. Obrigam-se ainda as PARTES a observar os princípios de responsabilidade social no desenvolvimento da presente PARCERIA especialmente a (i) cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes; (ii) não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil; (iii) não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho; (iv) não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h; (v) não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção; e (vi) manter todas as

instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. Uma vez notificada, a Parte causadora do dano obriga-se a indenizar a parte prejudicada, no prazo estipulado na referida notificação, por quaisquer danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente a esta última e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados e/ou do inadimplemento total, parcial, direto ou indireto do presente Contrato por quaisquer das partes e/ou pelos profissionais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias ou dúvidas oriundas da presente PARCERIA.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento. Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Salvador/BA, 04 de dezembro de 2024.


COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA
 Documento assinado digitalmente
 ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
 Data: 02/01/2025 18:52:39-0300
 Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
 André Luís Sant'Ana Ribeiro
 Superintendente de Gestão Administrativa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Assinado por:
 RG: _____
 CPF: 

Nome: _____ DocuSigned by:
 RG: _____
 CPF: 

Certificado de Conclusão

Identificação do envelope: 31F089A9-67EF-4D58-829B-0D9011B84ED5

Status: Enviado

Assunto: MPBA_Contrato_de_Parceria_00096363_v2_NOV24.pdf

Unidade proprietária do documento: Metrô Bahia

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3 Assinaturas: 3

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5 Rubrica: 0

Danilo Celson Cerqueira Moraes

Assinatura guiada: Ativado

R. do Afganistão - Calabetão,s/nº

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

, Salvador - BA .

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

DANILO.MORAES@GRUPOCCR.COM.BR

Endereço IP: 200.195.238.5

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Danilo Celson Cerqueira Moraes

Local: DocuSign

26/12/2024 10:45:21

DANILO.MORAES@GRUPOCCR.COM.BR

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

André Luís Sant'Ana Ribeiro

Enviado: 26/12/2024 10:50:06

superintendencia@mpba.mp.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Daniela Cairo Santos de Freitas

Enviado: 26/12/2024 10:50:06

danielacairo@mpba.mp.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/12/2024 14:51:22

Visualizado: 26/12/2024 14:51:22

ID: df4729c4-3648-408f-b3b0-2a8449eec34a

Assinado: 27/12/2024 04:35:54

Nome da empresa: Metrô Bahia

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/12/2024 10:50:05

Enviado: 26/12/2024 10:50:05

ID: d072821a-519d-4055-8346-6d7cd17d0bed

Visualizado: 27/12/2024 08:27:28

Nome da empresa: Metrô Bahia

Assinado: 27/12/2024 08:28:27

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Enviado: 26/12/2024 10:50:05

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/12/2024 08:27:28

Visualizado: 27/12/2024 08:27:28

ID: d072821a-519d-4055-8346-6d7cd17d0bed

Assinado: 27/12/2024 08:28:27

Nome da empresa: Metrô Bahia

Rodrigo Rainer de Souza

Enviado: 26/12/2024 10:50:07

rodrigo.rainer@grupocr.com.br

Visualizado: 26/12/2024 10:56:17

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado: 26/12/2024 11:06:42

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/12/2024 10:56:17

Enviado: 26/12/2024 10:50:07

ID: aa2659c5-dd79-40a5-9d11-331153738394

Visualizado: 26/12/2024 10:56:17

Nome da empresa: Metrô Bahia

Assinado: 26/12/2024 11:06:42

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Maiara Lima Silva maiara.lsilva@grupoccr.com.br Metrô Bahia Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 26/12/2024 10:50:05
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/12/2024 10:50:07
Entrega certificada	Segurança verificada	26/12/2024 10:56:17
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/12/2024 11:06:42
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Metrô Bahia (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Metrô Bahia:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Metrô Bahia of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Metrô Bahia

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Metrô Bahia

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Metrô Bahia as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Metrô Bahia during the course of your relationship with Metrô Bahia.

MINISTÉRIO PÚBLICO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

PORTEARIA Nº 01/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto se observa nos procedimentos administrativos 003.0.135701/2015 e 19.09.45240.0040812/2024-50, tendo como fundamento o Ato Normativo nº. 022/2021, publicado no DJE de 08 de abril de 2021, que disciplina o sistema de plantão do Ministério Público do Estado da Bahia em primeira instância, fora do horário forense e nos dias sem expediente ordinário,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Membros, a escala dos servidores designados para prestar auxílio durante os Plantões Judiciários na área da Criança e Adolescente que vierem a ocorrer no mês de janeiro de 2025.

DATA	SERVIDOR DESIGNADO	MATRÍCULA
01/01/2025	Gabriel Sant'Anna Lopes	354.093
04/01/2025	Gabriel Sant'Anna Lopes	354.093
05/01/2025	Gabriel Sant'Anna Lopes	354.093
11/01/2025	Lucas Garboggini Vasconcelos Mello	355.075
12/01/2025	Lucas Garboggini Vasconcelos Mello	355.075
18/01/2025	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059
19/01/2025	Lucas Garboggini Vasconcelos Mello	355.075
25/01/2025	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059
26/01/2025	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059

Art. 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

André Luis Sant'ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE PARCERIA. Processo: 19.09.48070.0036286/2024-13. Parecer Jurídico: 889/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Companhia do Metrô da Bahia – CMB, inscrita no CNPJ nº 18.891.185/0001-37. Objeto do Termo: Promoção através da veiculação de campanhas de cunho social/educativo elaboradas pelo MPBA, para transmissão na TV Trem e MUB Digital do Sistema Metroviário do sistema sob concessão ao CMB, assim como outras ações com este mesmo objetivo. Vigência: de 01 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2026.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº: 698.9.410878/2023 (PA)

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Meio Ambiente

OBJETO: ACOMPANHAR DE FORMA CONTINUADA AS POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS À GESTÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE UIBAI

FUNDAMENTO: Tendo em vista a imprescindibilidade da realização e/ ou conclusão de diligências, determina a prorrogação de prazo de conclusão, pelo período de um ano, na forma do Art. 53 da Resolução MPBA nº 11/2022.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.33933/2022 (IC)

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Meio Ambiente

OBJETO: APURAR RESPONSABILIDADE POR BARRAMENTO ILEGAL DE ÁGUA DO RIO JACARÉ NA RODOVIA ESTADUAL BA-432 À LATITUDE: 11,68280° E LONGITUDE: 41,76662°

INVESTIGADOS: Município de Canarana e Valfredo, dono da Peixaria

FUNDAMENTO: PRORROGA o prazo de conclusão deste Inquérito Civil pelo prazo de 1 (um) ano, na forma do art. 9º da resolução 23/07 do CNMP e do art. 41 da resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Processo Administrativo (SEI): 1909034930028012202485

Código identificador:

A 014

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública

Objeto: Aquisição de equipamentos tecnológicos para estruturar a Promotora Regional de Feira de Santana.

Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência a contar de 17/12/2021 a 17/12/2025

Vigência: 17/12/2021 a 17/12/2025

Link: download

:

Processo Administrativo (SEI): 19090349300408322202493

Código identificador:

A 023

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública

Objeto: Fortalecimento da Promotora de Direitos e Aplicação da Justiça, mediante a aquisição de monitores e desktops, contribuindo para o aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: 20/12/2024 a 20/12/2027

Link: download

:

Processo Administrativo (SEI): 1909480700036286202413

Código identificador:

D 308

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Companhia do Metrô da Bahia

Objeto: Promocção através da veiculação de campanhas de cunho social educativo elaboradas pelo MPBA, para transmissão na TV Trem e MUB Digital do Sistema Matoviário do sistema sob concessão ao CMB, assim como outras ações com este mesmo objetivo

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: 01/12/2024 até 31/12/2026.

Link: download

:

Processo Administrativo (SEI): 190901270005232402024200

Código identificador:

D 309

Parecer Jurídico:

883/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Adeção e utilização dos serviços disponíveis na Plataforma MP Digital pelo Ministério Público do Estado da Bahia, conforme regulamentado pelo artigo 7º da Resolução CNMP nº 276, de 28 de novembro de 2023

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, a contar de 08/01/2025 até 07/01/2029

Link: download

:

Processo Administrativo (SEI): 1909481320026576202444

Código identificador:

F 253

Parecer Jurídico:

577/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Faculdade Univasau Petrolina

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva freqüência nos cursos de graduação ou pós-graduação oferecidos pela Instituição de ensino, para o "Programa de Estágio," do Ministério Público do Estado da Bahia.

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 20/12/2024

Link: download

:

Processo Administrativo (SEI): 1909023470009283202302